

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

PROJETO DE LEI Nº.....

“INSTITUI NO EXECUTIVO MUNICIPAL O PROGRAMA ‘VIGILANTES DO MEIO AMBIENTE’, AUTORIZA CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituído no Executivo Municipal, em caráter permanente, o programa VIGILANTES DO MEIO AMBIENTE, a ser executado em parceria com instituições de ensino superior e com pessoas jurídicas de direito privado, mediante convênios que ficam por esta Lei autorizados.

Parágrafo único – São objetivos do programa:

- a) incentivo para preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- b) conscientização da comunidade para melhoria da qualidade de vida na cidade;
- c) preservar a diversidade arbórea das praças, áreas de lazer e vias públicas;
- d) identificação de atividade privada ou pública que provoque degradação do meio ambiente.

Art. 2º - A participação dos integrantes do programa será voluntária, podendo os convênios com a iniciativa privada prever o ressarcimento de despesas de locomoção, alimentação e vestuário dos Vigilantes do Meio Ambiente.

Art. 3º - No cumprimento dos objetivos estabelecidos no artigo anterior, os Vigilantes do Meio Ambiente realizarão o mapeamento do município, identificando especialmente as vias públicas dos bairros, locais em que devem ser plantadas árvores, extração das que estejam contaminadas por cupins ou pragas do gênero, bem como aquelas que possam ser recuperadas com aplicação de inseticidas e fertilizantes.

Art. 4º - Através da Secretaria de Planejamento e Gestão Ambiental, o Executivo Municipal providenciará a cooperação de instituições

de ensino superior envolvidas com preservação ambiental para o apoio científico e técnico aos Vigilantes do Meio Ambiente.

Art. 5º - No prazo de trinta dias da promulgação desta Lei o Chefe do Executivo baixará o competente regulamento, fixando as atribuições da Secretaria do Planejamento, de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e de Serviços e Obras, na implementação do programa Vigilantes do Meio Ambiente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, 24 de junho de 2009.

JESSE MARCOS DE AZEVEDO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Para atender as diretrizes ambientais do Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções Município Verde.

Conto com os nobres colegas na aprovação desta propositura.

Atenciosamente,

JESSE MARCOS DE AZEVEDO
Vereador